



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE PORTIMÃO

DESPACHO N.º 109/2022

Assunto: PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ATRIBUIÇÃO DE TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA EXPLORAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE UM APOIO BALNEAR, NA PRAIA VALE DO OLIVAL, NO CONCELHO DE LAGOA – UNIDADE BALNEAR 01, CONFORME ANÚNCIO N.º 112/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2.ª SÉRIE, N.º 93, DE 13 DE MAIO.

Referência: a) Procedimento concursal para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de um apoio balnear, na praia Vale do Olival, no Concelho de Lagoa – Unidade Balnear 01, conforme anúncio n.º 112/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 93, de 13 de maio e pelo Edital da Capitania do Porto de Portimão n.º 8/2020, de 25 de maio.

b) Relatório Final do Júri do Procedimento Concursal, de 28 de abril de 2021, para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de um apoio balnear, na praia Vale do Olival, no Concelho de Lagoa – Unidade Balnear 01, conforme anúncio n.º 112/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 93, de 13 de maio.

O Capitão do Porto de Portimão, no âmbito do procedimento concursal em referência a), tendo rececionado o Relatório Final identificado em referência b), tendo presente o estabelecido no n.º 3 do artigo 12.º e alínea c) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e para efeitos do exercício do direito de audiência prévia, é projeto a Decisão o seguinte:

1. Tendo em atenção o Relatório Final do Júri do Procedimento Concursal, de 28 de abril de 2021, para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de um apoio balnear, na praia Vale do Olival, no Concelho de Lagoa – Unidade Balnear 01, mais concretamente os fundamentos ínsitos no seu ponto referente à Análise de Propostas e as respostas relativas ao exercício do direito de audiência prévia dos candidatos, bem como a respetiva Conclusão e Recomendação Final, com as quais concordo, emito **DECLARAÇÃO NO SENTIDO DE ADJUDICAÇÃO DO TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE RECURSOS HIDRICOS** do Procedimento Concursal supra referenciado, ao concorrente **LazerPraia – Hotelaria e Turismo Lda.**, com base na seguinte fundamentação:

- a. Candidato **LazerPraia – Hotelaria e Turismo Lda.** – Este concorrente cumpriu com os requisitos de admissão dos concorrentes previstos no artigo 9.º, com os prazos previstos no artigo 10.º, com o modo de apresentação de propostas previsto no artigo 11.º, com as contrapartidas financeiras pela atribuição da licença previstas no artigo 12.º, conjugada com a declaração de retificação n.º 01/2020, de 12 de julho de 2020, com o conteúdo da proposta previsto no artigo 13.º, com os critérios de exclusão previstos no artigo 14.º e com os critérios de adjudicação previstos no artigo 17.º, tendo apresentado uma proposta de 14.526,00€, pelo que, como proposta economicamente mais vantajosa foi, no âmbito do relatório final, selecionado como candidato a atribuir o título de utilização privativa;
- b. Candidato **Ancoras & Paisagens, Lda.** – Não apresentou a proposta nos termos previstos no conteúdo da proposta, «ii. Não ter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (conforme declaração emitida pela Segurança Social)», « iii. Não ter a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (declaração emitida pelo Serviço de Finanças)», ou seja, não

apresentou a declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social, nem declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (declaração emitida pelo Serviço de Finanças), e que, de igual modo, permitam aferir a capacidade financeira, conforme estabelecido na alínea b) no n.º 1 do artigo 14.º do Programa do Procedimento Concursal, devidamente conjugado com alínea e subpontos ii. e iii. da alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º do referenciado Programa, sendo objeto de exclusão.

2. Presente o que precede:

- a) De acordo com o n.º 8, do artigo 21, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, o anterior titular, tendo manifestado à autoridade competente o interesse na continuação da utilização, no prazo de um ano antes do termo do respetivo título, goza do direito de preferência, desde que, no prazo de 10 dias após a adjudicação do procedimento concursal, comunique sujeitar-se às condições da proposta selecionada;
- b) Nos termos previstos nos artigos 121.º e 122, do Código do Procedimento Administrativo, notifique-se os candidatos para, querendo, exercerem o direito de audiência prévia, por forma escrita, prazo não inferior a 10 dias;
- c) Dê-se conhecimento ao respetivo Júri;
- d) À Repartição Marítima desta Capitania do Porto para proceder a regular notificação prevista nos pontos precedentes, bem como a publicitação do invocado Relatório em Anúncio da Capitania do Porto de Portimão a afixar nas respetivas instalações e página eletrónica;
- e) Decorrido o prazo de audiência prévia, sem pronúncia dos candidatos, remeta-se todo o processo ao Município, nos termos previstos na alínea a) e b) do n.º 3, do artigo 3.º, devidamente conjugado com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

Capitania do Porto de Portimão, 10 de março de 2022.

O Capitão do Porto,

Rodrigo Gonzalez dos Paços
Capitão-de-fragata



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE PORTIMÃO

Subs
Ass
C
[Handwritten signature]

Procedimento concursal para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo, por iniciativa pública, em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de Apoio Balnear UB01 na Praia Vale do Olival, no concelho de Lagoa, publicitado pelo Anúncio n.º 112/2020 de publicado na 2ª série do Diário da República e pelo Edital da Capitania do Porto de Portimão n.º 08/2020, de 24 de junho.

RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS

Tiago

Aos vinte e oito do mês de abril do ano de 2021 pelas 11h30 horas reuniu, por videoconferência, o júri constituído pelos seguintes elementos: -----

CFR M Artur Manuel Simas Silva, da Direção-Geral da Autoridade Marítima, que preside ao júri; -----

Dra. Élia Maria Viegas da Silva Guerreiro Cabrita Correia, representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., na qualidade de vogal; -----

Dr. José Fernando Rodrigues Vieira, representante da Câmara Municipal de Lagoa, na qualidade de vogal; -----

CTEN ST-EELT António Manuel Barroso Braga, representante da entidade licenciadora, na qualidade de vogal; -----

Dr. Tiago da Silva Benavente assessor jurídico da Direção-Geral da Autoridade Marítima, na qualidade de secretário. -----

É objeto de eventual adjudicação a atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de um Apoio Balnear UB01 na Praia Vale do Olival, concelho de Lagoa. -----

A. AUDIÊNCIA PRÉVIA (ANÁLISE)

Após cumprimento do disposto na al. d) do n.º 1 do artigo 3º do Programa do Procedimento aplicável e decorrido o prazo fixado nos termos do mesmo preceito, no seguimento do relatório preliminar de 10 de julho de 2020, foram apresentadas observações.

Assim, cumpre referir o infra:

- i) Ancoras & Paisagens, Lda (Reg.Ent. Cap.P.Portimão n.º E-2021/451, 09/04/2021].

No que respeita à Pronuncia apresentada por Ancoras & Paisagens, Lda, - consta como



Anexo C a este Relatório – no sentido de alegar a apresentação, na íntegra, dos elementos (documentais) da proposta atempadamente, o presente júri, sempre releva, aliás, tendo em devida consideração o declarado pelo interessado no ponto 7. da sua Pronuncia – no qual reconhece, de modo expresse e inequívoco, a ausência dos elementos considerados em falta por este órgão aquando da sua análise vertida em Relatório Preliminar –, pelo que mantém a sua deliberação plasmada em Relatório de 10 de julho de 2020.

-----Nesta conformidade, o presente Relatório reitera as deliberações adotadas na identificada reunião deste órgão ocorrida em 10 de julho de 2020, com as adaptações resultantes da fase de audiência prévia supra indicada. -----

B. PROPOSTAS APRESENTADAS

Conforme documento comprovativo do ato público de abertura das propostas, foram rececionadas propostas dos seguintes concorrentes, os quais se encontram ordenados mediante a ordem de entrada das propostas: -----

Lista de Concorrentes	
1º	Ancoras & Paisagens, Lda
2º	LazerPraia-Hotelaria e Turismo, Lda

C. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Após proceder a uma análise formal das propostas, o júri admitiu ao procedimento as propostas dos seguintes concorrentes:

- a) LazerPraia-Hotelaria e Turismo, Lda.

Foram objeto de exclusão as seguintes propostas:

- a) do candidato *Ancoras & Paisagens, Lda*, de acordo com os seguintes fundamentos:

- Não apresentação de declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social, nem declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (declaração emitida pelo Serviço de Finanças), e que, de igual modo, permitam aferir a capacidade financeira, conforme estabelecido na al. B) no n.º 1 do art.º 14.º do Programa do Procedimento Concursal, devidamente conjugado com al. e subpontos ii. e iii. da al. h) do n.º 1 do art.º 13.º do referenciado Programa;

D. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E ORDENAÇÃO DOS CONCORRENTES

O critério de adjudicação corresponde à proposta economicamente mais vantajosa tendo como referencial o valor estabelecido para a Proposta economicamente mais vantajosa definida em n.º 1 do art.º 17.º, e al. A) do n.º 2 do art.º 12.º do Prog.Proced..

Após aplicação do critério de adjudicação, conforme descrito no Procedimento Concursal, resultou a seguinte ordenação dos concorrentes:

Ordenação	Concorrentes	Proposta
1º	LazerPraia-Hotelaria e Turismo, Lda	14.526,00€

A ordenação foi efetuada com voto vencido da representante da APA, I.P., uma vez que o suporte digital apresentado, não é uma cópia digitalizada da proposta, conforme requerido no Programa do Procedimento Concursal. A este propósito, os restantes elementos do júri defendem que apesar da Proposta em formato digital não se encontrar assinada nem com as páginas rubricadas, decidiram considerar a Proposta entregue em papel que se encontra assinada na página n.º 9.

A representante da APA, I.P., nessa qualidade, apresentou ainda “Declaração de Voto” escrita que se apresenta como Anexo A.

O Presidente, assim como a entidade licenciadora, após rececionarem a mencionada “Declaração de Voto”, solicitaram ao secretário, atenta a sua qualidade de consultor jurídico, pronúncia sobre a admissibilidade do documento apresentado.

Nesta sequência, o referido secretário pronunciou-se favoravelmente nos moldes que constam em Anexo B a esta Ata.

E. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO FINAL

Atenta a ordenação das propostas vertidas no quadro anterior, projeta-se a **adjudicação** à proposta do concorrente **LazerPraia-Hotelaria e Turismo, Lda (NIPC 503 393 134)**.

Este órgão recomenda a publicitação do presente Relatório em Anuncio pela entidade licenciadora (página eletrónica): -----

O júri salienta, ainda, caso aplicável, de ressaltar a observação do estabelecido, se aplicável, nos n.ºs 6 e 8 do art.º 21.º do Dec. Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, recomendando, de modo adicional, a publicitação em Anúncio da Capitania do presente Relatório. -----

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão de trabalhos pelas 11h55, lavrou-se o presente relatório final, o qual vai ser assinado pelos elementos do Júri. -----

O JÚRI

O Presidente



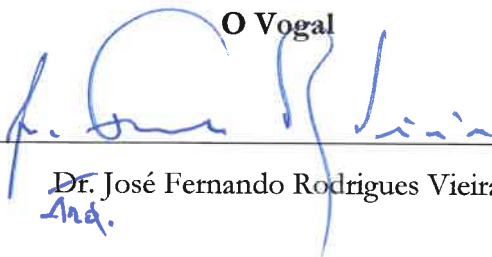
CFR M Artur Manuel Simas Silva

O Vogal



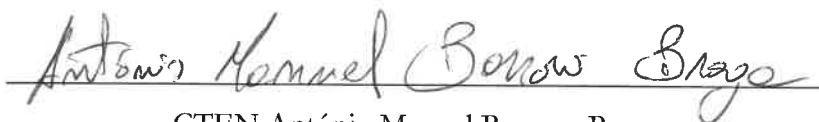
Dra. Élia Maria Viegas da Silva Guerreiro Cabrita Correia

O Vogal



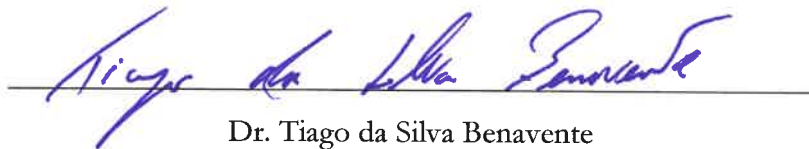
Dr. José Fernando Rodrigues Vieira

O Vogal



CTEN António Manuel Barroso Braga

O Secretário



Dr. Tiago da Silva Benavente

* * *

Declaração de Voto referente ao procedimento concursal para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo, por iniciativa pública, em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de Apoio Balnear UB01 na Praia Vale do Olival, no concelho de Lagoa, publicitado pelo Anúncio n.º 112/2020 de publicado na 2ª série do Diário da República e pelo Edital da Capitania do Porto de Portimão n.º 08/2020, de 24 de junho – Relatório Preliminar

Votei contra a proposta de adjudicação porquanto: -----

A proposta de adjudicação funda-se exclusivamente no disposto na al. a) do n.º 2 do art.º 12.º e no n.º 1 do art.º 17.º do programa concursal. -----

Estabelecem tais articulados, respetivamente, uma dupla contrapartida devida pelo uso privativo do DPM e um critério de seleção determinante em função do montante proposto pelos candidatos em cumprimento daquela exigência de prestação extra e singela. -----

Se o pagamento a que se reportam os mencionados articulados corresponde a uma taxa, como parece indiciar o segundo parágrafo da al. a) do n.º 2 do art.º 12.º do Programa de Concurso, estamos perante uma dupla tributação que o nosso ordenamento jurídico proíbe em matéria de taxas. -----

Se, ao invés, se pretende que seja um preço, tal colide com a natureza do objeto do concurso. -----

Estando em causa um bem que por essência pertence à dominialidade pública do Estado, e portanto não pode ser objeto de oferta e procura, a contrapartida pela sua utilização privativa reveste necessariamente a natureza de taxa. -----

É de lei (e a Doutrina e Jurisprudência são unânimes) que a utilização privativa do DPH está sujeita ao pagamento de uma taxa e não de um preço (DL 280/2007, art.º 28º, Lei 58/2005, art.ºs 67º, 68º e 78º e DL 97/2008). -----

Por força do princípio da legalidade estrita que enforma a actividade da Administração Pública, está-lhe vedada a cobrança de outra qualquer contrapartida que não a que se encontra prevista na lei. -----

Ademais, constituindo a taxa a contrapartida da concessão de uma vantagem ou benefício, não é admissível um duplo pagamento pelo mesmo benefício. -----

Diferente seria se os fatores e sub-fatores de valoração das propostas, para efeitos de escolha do concessionário, remetessem para investimentos atinentes à proteção do ambiente e natureza, à qualidade e versatilidade dos equipamentos e serviços a prestar, à sua integração no território e no tecido económico local ou regional, isto é, um investimento associado directa ou indirectamente à melhoria da prestação do serviço para o qual se atribui o título de utilização privativa, o que não é o caso.-----

Elisabete

Dra. Élia Maria Viegas da Silva Guerreiro Cabrita Correia
Representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Suk
Xsy / 7

Suk
e
Xsy
Ad

Anexo A - Declaração de Voto

Sub @

Tony

Ant

7

Anexo B - Comentário

Tony

②

Sub

7

10

Assunto: Procedimento concursal para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo, por iniciativa pública, em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de Apoio Balnear UB01 na Praia Vale do Olival, no concelho de Lagoa, publicitado pelo Anúncio n.º 112/2020 de publicado na 2ª série do Diário da República e pelo Edital da Capitania do Porto de Portimão n.º 08/2020, de 24 de junho.

No âmbito do assunto em epígrafe, TÍAGO DA SILVA BENAVENTE, Técnico Superior, em concreto, no exercício de funções de Secretário no procedimento em "curso" melhor identificado, em resposta a solicitação do Presidente e membros do respetivo Juri, ocorrida em âmbito de sessão em Conselho Relativo Preliminar, em especial, observando o teor da "Declaração de Voto" apresentada por vogal representante da Associação Portuguesa do Ambiente, L.P. (IPA) Vg, informa V. Exa. do seguinte:

1. Como anotação prévia (e como nota de natureza mais pessoal) à "Declaração de Voto" apresentada, importa ter presente que, no entendimento do ora signatário, atendendo à conduta do referenciado vogal e demais representantes do órgão (representado) convidado pela entidade licenciadora – e não desconsiderando a ausência de imposição legal para realizar tal convite para integrar o órgão consultivo em apreço – em outros procedimentos precedentes de semelhante natureza – nunca manifestando o posicionamento vertido na mencionada Declaração –, o posicionamento ora declarado surgirá na sequência de comunicação da AISCOMA, L. (Associação dos Industriais e Similares Concessionários das Praias da Orla Marítima) promovidas junto de órgãos inseridos na tutela do Ambiente, a suscitar a problemática em procedimentos de licenciamento da iniciativa da Capitania do Porto de Portimão;
2. Neste contexto, acrescente-se, de igual modo, como conjunto de anotações prévias, a Capitania do Porto de Portimão – seja na sua qualidade de entidade licenciadora, quer enquanto entidade competente para "proceder ao licenciamento na conservação do domínio público marítimo (...)" [cfr., entre outras disposições e diplomas, o estabelecido na al. a) do n.º 8 do art. 13.º do Decreto-Lei (Dec.-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, na redação atualizada], tomando como data de referência a publicitação dos procedimentos em apreço, não recepcionou qualquer comunicação da AISCOMA, considerando inclusive a multiplicidade de matérias que tal entidade possui competências – apenas conhecendo a intervenção da referenciada organização junto de outros órgãos administrativos não inseridos na estrutura orgânica na qual se insere a entidade licenciadora;
3. Alias, como anotação prévia final, o ora signatário denota que a referenciada Associação – alias, sublinhando-se, desde logo, da qual não é perceptível quais os seus associados e, portanto, representatividade – alude a preocupações com elementos inerentes aos procedimentos iniciados por este órgão, porém, na comunicação dirigida aquiloutros, aparenta possuir maiores preocupações com os recursos humanos da Administração do Região Hidrográfica do Algarve, do que com os alegados representados ou, inclusivamente, expressado sobre constrangimentos junto das Câmaras Municipais (na sua qualidade de (futuras) entidades licenciadoras) em termos do Dec.-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro –, inclusivamente, em fase de esclarecimentos de matérias aplicáveis Programas dos Procedimentos publicitados pelos acima identificados anúncios;
4. Alias, considerando o vertido na referenciada declaração de voto, importa ter presente que a entidade competente para, no caso concreto, das ocupações temporárias a que se referem os n.os 1 e 2 do art. 6.º do Dec.-Lei n.º 226-V/2007, de 31 de maio, que compete a definição dos critérios de escolha, vide, nomeadamente, entre outros, o estabelecido na al. a) do n.º 4 do art. 21.º do referido diploma que ora se transcreve: "Quando a atribuição da licença resultar de iniciativa pública, a tramitação do procedimento concursal é a seguinte: (...) 1.º - (...) 2.º - (...) 3.º - (...) 4.º - (...) 5.º - (...) 6.º - (...) 7.º - (...) 8.º - (...) 9.º - (...) 10.º - (...) 11.º - (...) 12.º - (...) 13.º - (...) 14.º - (...) 15.º - (...) 16.º - (...) 17.º - (...) 18.º - (...) 19.º - (...) 20.º - (...) 21.º - (...) 22.º - (...) 23.º - (...) 24.º - (...) 25.º - (...) 26.º - (...) 27.º - (...) 28.º - (...) 29.º - (...) 30.º - (...) 31.º - (...) 32.º - (...) 33.º - (...) 34.º - (...) 35.º - (...) 36.º - (...) 37.º - (...) 38.º - (...) 39.º - (...) 40.º - (...) 41.º - (...) 42.º - (...) 43.º - (...) 44.º - (...) 45.º - (...) 46.º - (...) 47.º - (...) 48.º - (...) 49.º - (...) 50.º - (...) 51.º - (...) 52.º - (...) 53.º - (...) 54.º - (...) 55.º - (...) 56.º - (...) 57.º - (...) 58.º - (...) 59.º - (...) 60.º - (...) 61.º - (...) 62.º - (...) 63.º - (...) 64.º - (...) 65.º - (...) 66.º - (...) 67.º - (...) 68.º - (...) 69.º - (...) 70.º - (...) 71.º - (...) 72.º - (...) 73.º - (...) 74.º - (...) 75.º - (...) 76.º - (...) 77.º - (...) 78.º - (...) 79.º - (...) 80.º - (...) 81.º - (...) 82.º - (...) 83.º - (...) 84.º - (...) 85.º - (...) 86.º - (...) 87.º - (...) 88.º - (...) 89.º - (...) 90.º - (...) 91.º - (...) 92.º - (...) 93.º - (...) 94.º - (...) 95.º - (...) 96.º - (...) 97.º - (...) 98.º - (...) 99.º - (...) 100.º - (...) 101.º - (...) 102.º - (...) 103.º - (...) 104.º - (...) 105.º - (...) 106.º - (...) 107.º - (...) 108.º - (...) 109.º - (...) 110.º - (...) 111.º - (...) 112.º - (...) 113.º - (...) 114.º - (...) 115.º - (...) 116.º - (...) 117.º - (...) 118.º - (...) 119.º - (...) 120.º - (...) 121.º - (...) 122.º - (...) 123.º - (...) 124.º - (...) 125.º - (...) 126.º - (...) 127.º - (...) 128.º - (...) 129.º - (...) 130.º - (...) 131.º - (...) 132.º - (...) 133.º - (...) 134.º - (...) 135.º - (...) 136.º - (...) 137.º - (...) 138.º - (...) 139.º - (...) 140.º - (...) 141.º - (...) 142.º - (...) 143.º - (...) 144.º - (...) 145.º - (...) 146.º - (...) 147.º - (...) 148.º - (...) 149.º - (...) 150.º - (...) 151.º - (...) 152.º - (...) 153.º - (...) 154.º - (...) 155.º - (...) 156.º - (...) 157.º - (...) 158.º - (...) 159.º - (...) 160.º - (...) 161.º - (...) 162.º - (...) 163.º - (...) 164.º - (...) 165.º - (...) 166.º - (...) 167.º - (...) 168.º - (...) 169.º - (...) 170.º - (...) 171.º - (...) 172.º - (...) 173.º - (...) 174.º - (...) 175.º - (...) 176.º - (...) 177.º - (...) 178.º - (...) 179.º - (...) 180.º - (...) 181.º - (...) 182.º - (...) 183.º - (...) 184.º - (...) 185.º - (...) 186.º - (...) 187.º - (...) 188.º - (...) 189.º - (...) 190.º - (...) 191.º - (...) 192.º - (...) 193.º - (...) 194.º - (...) 195.º - (...) 196.º - (...) 197.º - (...) 198.º - (...) 199.º - (...) 200.º - (...) 201.º - (...) 202.º - (...) 203.º - (...) 204.º - (...) 205.º - (...) 206.º - (...) 207.º - (...) 208.º - (...) 209.º - (...) 210.º - (...) 211.º - (...) 212.º - (...) 213.º - (...) 214.º - (...) 215.º - (...) 216.º - (...) 217.º - (...) 218.º - (...) 219.º - (...) 220.º - (...) 221.º - (...) 222.º - (...) 223.º - (...) 224.º - (...) 225.º - (...) 226.º - (...) 227.º - (...) 228.º - (...) 229.º - (...) 230.º - (...) 231.º - (...) 232.º - (...) 233.º - (...) 234.º - (...) 235.º - (...) 236.º - (...) 237.º - (...) 238.º - (...) 239.º - (...) 240.º - (...) 241.º - (...) 242.º - (...) 243.º - (...) 244.º - (...) 245.º - (...) 246.º - (...) 247.º - (...) 248.º - (...) 249.º - (...) 250.º - (...) 251.º - (...) 252.º - (...) 253.º - (...) 254.º - (...) 255.º - (...) 256.º - (...) 257.º - (...) 258.º - (...) 259.º - (...) 260.º - (...) 261.º - (...) 262.º - (...) 263.º - (...) 264.º - (...) 265.º - (...) 266.º - (...) 267.º - (...) 268.º - (...) 269.º - (...) 270.º - (...) 271.º - (...) 272.º - (...) 273.º - (...) 274.º - (...) 275.º - (...) 276.º - (...) 277.º - (...) 278.º - (...) 279.º - (...) 280.º - (...) 281.º - (...) 282.º - (...) 283.º - (...) 284.º - (...) 285.º - (...) 286.º - (...) 287.º - (...) 288.º - (...) 289.º - (...) 290.º - (...) 291.º - (...) 292.º - (...) 293.º - (...) 294.º - (...) 295.º - (...) 296.º - (...) 297.º - (...) 298.º - (...) 299.º - (...) 300.º - (...) 301.º - (...) 302.º - (...) 303.º - (...) 304.º - (...) 305.º - (...) 306.º - (...) 307.º - (...) 308.º - (...) 309.º - (...) 310.º - (...) 311.º - (...) 312.º - (...) 313.º - (...) 314.º - (...) 315.º - (...) 316.º - (...) 317.º - (...) 318.º - (...) 319.º - (...) 320.º - (...) 321.º - (...) 322.º - (...) 323.º - (...) 324.º - (...) 325.º - (...) 326.º - (...) 327.º - (...) 328.º - (...) 329.º - (...) 330.º - (...) 331.º - (...) 332.º - (...) 333.º - (...) 334.º - (...) 335.º - (...) 336.º - (...) 337.º - (...) 338.º - (...) 339.º - (...) 340.º - (...) 341.º - (...) 342.º - (...) 343.º - (...) 344.º - (...) 345.º - (...) 346.º - (...) 347.º - (...) 348.º - (...) 349.º - (...) 350.º - (...) 351.º - (...) 352.º - (...) 353.º - (...) 354.º - (...) 355.º - (...) 356.º - (...) 357.º - (...) 358.º - (...) 359.º - (...) 360.º - (...) 361.º - (...) 362.º - (...) 363.º - (...) 364.º - (...) 365.º - (...) 366.º - (...) 367.º - (...) 368.º - (...) 369.º - (...) 370.º - (...) 371.º - (...) 372.º - (...) 373.º - (...) 374.º - (...) 375.º - (...) 376.º - (...) 377.º - (...) 378.º - (...) 379.º - (...) 380.º - (...) 381.º - (...) 382.º - (...) 383.º - (...) 384.º - (...) 385.º - (...) 386.º - (...) 387.º - (...) 388.º - (...) 389.º - (...) 390.º - (...) 391.º - (...) 392.º - (...) 393.º - (...) 394.º - (...) 395.º - (...) 396.º - (...) 397.º - (...) 398.º - (...) 399.º - (...) 400.º - (...) 401.º - (...) 402.º - (...) 403.º - (...) 404.º - (...) 405.º - (...) 406.º - (...) 407.º - (...) 408.º - (...) 409.º - (...) 410.º - (...) 411.º - (...) 412.º - (...) 413.º - (...) 414.º - (...) 415.º - (...) 416.º - (...) 417.º - (...) 418.º - (...) 419.º - (...) 420.º - (...) 421.º - (...) 422.º - (...) 423.º - (...) 424.º - (...) 425.º - (...) 426.º - (...) 427.º - (...) 428.º - (...) 429.º - (...) 430.º - (...) 431.º - (...) 432.º - (...) 433.º - (...) 434.º - (...) 435.º - (...) 436.º - (...) 437.º - (...) 438.º - (...) 439.º - (...) 440.º - (...) 441.º - (...) 442.º - (...) 443.º - (...) 444.º - (...) 445.º - (...) 446.º - (...) 447.º - (...) 448.º - (...) 449.º - (...) 450.º - (...) 451.º - (...) 452.º - (...) 453.º - (...) 454.º - (...) 455.º - (...) 456.º - (...) 457.º - (...) 458.º - (...) 459.º - (...) 460.º - (...) 461.º - (...) 462.º - (...) 463.º - (...) 464.º - (...) 465.º - (...) 466.º - (...) 467.º - (...) 468.º - (...) 469.º - (...) 470.º - (...) 471.º - (...) 472.º - (...) 473.º - (...) 474.º - (...) 475.º - (...) 476.º - (...) 477.º - (...) 478.º - (...) 479.º - (...) 480.º - (...) 481.º - (...) 482.º - (...) 483.º - (...) 484.º - (...) 485.º - (...) 486.º - (...) 487.º - (...) 488.º - (...) 489.º - (...) 490.º - (...) 491.º - (...) 492.º - (...) 493.º - (...) 494.º - (...) 495.º - (...) 496.º - (...) 497.º - (...) 498.º - (...) 499.º - (...) 500.º - (...) 501.º - (...) 502.º - (...) 503.º - (...) 504.º - (...) 505.º - (...) 506.º - (...) 507.º - (...) 508.º - (...) 509.º - (...) 510.º - (...) 511.º - (...) 512.º - (...) 513.º - (...) 514.º - (...) 515.º - (...) 516.º - (...) 517.º - (...) 518.º - (...) 519.º - (...) 520.º - (...) 521.º - (...) 522.º - (...) 523.º - (...) 524.º - (...) 525.º - (...) 526.º - (...) 527.º - (...) 528.º - (...) 529.º - (...) 530.º - (...) 531.º - (...) 532.º - (...) 533.º - (...) 534.º - (...) 535.º - (...) 536.º - (...) 537.º - (...) 538.º - (...) 539.º - (...) 540.º - (...) 541.º - (...) 542.º - (...) 543.º - (...) 544.º - (...) 545.º - (...) 546.º - (...) 547.º - (...) 548.º - (...) 549.º - (...) 550.º - (...) 551.º - (...) 552.º - (...) 553.º - (...) 554.º - (...) 555.º - (...) 556.º - (...) 557.º - (...) 558.º - (...) 559.º - (...) 560.º - (...) 561.º - (...) 562.º - (...) 563.º - (...) 564.º - (...) 565.º - (...) 566.º - (...) 567.º - (...) 568.º - (...) 569.º - (...) 570.º - (...) 571.º - (...) 572.º - (...) 573.º - (...) 574.º - (...) 575.º - (...) 576.º - (...) 577.º - (...) 578.º - (...) 579.º - (...) 580.º - (...) 581.º - (...) 582.º - (...) 583.º - (...) 584.º - (...) 585.º - (...) 586.º - (...) 587.º - (...) 588.º - (...) 589.º - (...) 590.º - (...) 591.º - (...) 592.º - (...) 593.º - (...) 594.º - (...) 595.º - (...) 596.º - (...) 597.º - (...) 598.º - (...) 599.º - (...) 600.º - (...) 601.º - (...) 602.º - (...) 603.º - (...) 604.º - (...) 605.º - (...) 606.º - (...) 607.º - (...) 608.º - (...) 609.º - (...) 610.º - (...) 611.º - (...) 612.º - (...) 613.º - (...) 614.º - (...) 615.º - (...) 616.º - (...) 617.º - (...) 618.º - (...) 619.º - (...) 620.º - (...) 621.º - (...) 622.º - (...) 623.º - (...) 624.º - (...) 625.º - (...) 626.º - (...) 627.º - (...) 628.º - (...) 629.º - (...) 630.º - (...) 631.º - (...) 632.º - (...) 633.º - (...) 634.º - (...) 635.º - (...) 636.º - (...) 637.º - (...) 638.º - (...) 639.º - (...) 640.º - (...) 641.º - (...) 642.º - (...) 643.º - (...) 644.º - (...) 645.º - (...) 646.º - (...) 647.º - (...) 648.º - (...) 649.º - (...) 650.º - (...) 651.º - (...) 652.º - (...) 653.º - (...) 654.º - (...) 655.º - (...) 656.º - (...) 657.º - (...) 658.º - (...) 659.º - (...) 660.º - (...) 661.º - (...) 662.º - (...) 663.º - (...) 664.º - (...) 665.º - (...) 666.º - (...) 667.º - (...) 668.º - (...) 669.º - (...) 670.º - (...) 671.º - (...) 672.º - (...) 673.º - (...) 674.º - (...) 675.º - (...) 676.º - (...) 677.º - (...) 678.º - (...) 679.º - (...) 680.º - (...) 681.º - (...) 682.º - (...) 683.º - (...) 684.º - (...) 685.º - (...) 686.º - (...) 687.º - (...) 688.º - (...) 689.º - (...) 690.º - (...) 691.º - (...) 692.º - (...) 693.º - (...) 694.º - (...) 695.º - (...) 696.º - (...) 697.º - (...) 698.º - (...) 699.º - (...) 700.º - (...) 701.º - (...) 702.º - (...) 703.º - (...) 704.º - (...) 705.º - (...) 706.º - (...) 707.º - (...) 708.º - (...) 709.º - (...) 710.º - (...) 711.º - (...) 712.º - (...) 713.º - (...) 714.º - (...) 715.º - (...) 716.º - (...) 717.º - (...) 718.º - (...) 719.º - (...) 720.º - (...) 721.º - (...) 722.º - (...) 723.º - (...) 724.º - (...) 725.º - (...) 726.º - (...) 727.º - (...) 728.º - (...) 729.º - (...) 730.º - (...) 731.º - (...) 732.º - (...) 733.º - (...) 734.º - (...) 735.º - (...) 736.º - (...) 737.º - (...) 738.º - (...) 739.º - (...) 740.º - (...) 741.º - (...) 742.º - (...) 743.º - (...) 744.º - (...) 745.º - (...) 746.º - (...) 747.º - (...) 748.º - (...) 749.º - (...) 750.º - (...) 751.º - (...) 752.º - (...) 753.º - (...) 754.º - (...) 755.º - (...) 756.º - (...) 757.º - (...) 758.º - (...) 759.º - (...) 760.º - (...) 761.º - (...) 762.º - (...) 763.º - (...) 764.º - (...) 765.º - (...) 766.º - (...) 767.º - (...) 768.º - (...) 769.º - (...) 770.º - (...) 771.º - (...) 772.º - (...) 773.º - (...) 774.º - (...) 775.º - (...) 776.º - (...) 777.º - (...) 778.º - (...) 779.º - (...) 780.º - (...) 781.º - (...) 782.º - (...) 783.º - (...) 784.º - (...) 785.º - (...) 786.º - (...) 787.º - (...) 788.º - (...) 789.º - (...) 790.º - (...) 791.º - (...) 792.º - (...) 793.º - (...) 794.º - (...) 795.º - (...) 796.º - (...) 797.º - (...) 798.º - (...) 799.º - (...) 800.º - (...) 801.º - (...) 802.º - (...) 803.º - (...) 804.º - (...) 805.º - (...) 806.º - (...) 807.º - (...) 808.º - (...) 809.º - (...) 810.º - (...) 811.º - (...) 812.º - (...) 813.º - (...) 814.º - (...) 815.º - (...) 816.º - (...) 817.º - (...) 818.º - (...) 819.º - (...) 820.º - (...) 821.º - (...) 822.º - (...) 823.º - (...) 824.º - (...) 825.º - (...) 826.º - (...) 827.º - (...) 828.º - (...) 829.º - (...) 830.º - (...) 831.º - (...) 832.º - (...) 833.º - (...) 834.º - (...) 835.º - (...) 836.º - (...) 837.º - (...) 838.º - (...) 839.º - (...) 840.º - (...) 841.º - (...) 842.º - (...) 843.º - (...) 844.º - (...) 845.º - (...) 846.º - (...) 847.º - (...) 848.º - (...) 849.º - (...) 850.º - (...) 851.º - (...) 852.º - (...) 853.º - (...) 854.º - (...) 855.º - (...) 856.º - (...) 857.º - (...) 858.º - (...) 859.º - (...) 860.º - (...) 861.º - (...) 862.º - (...) 863.º - (...) 864.º - (...) 865.º - (...) 866.º - (...) 867.º - (...) 868.º - (...) 869.º - (...) 870.º - (...) 871.º - (...) 872.º - (...) 873.º - (...) 874.º - (...) 875.º - (...) 876.º - (...) 877.º - (...) 878.º - (...) 879.º - (...) 880.º - (...) 881.º - (...) 882.º - (...) 883.º - (...) 884.º - (...) 885.º - (...) 886.º - (...) 887.º - (...) 888.º - (...) 889.º - (...) 890.º - (...) 891.º - (...) 892.º - (...) 893.º - (...) 894.º - (...) 895.º - (...) 896.º - (...) 897.º - (...) 898.º - (...) 899.º - (...) 900.º - (...) 901.º - (...) 902.º - (...) 903.º - (...) 904.º - (...) 905.º - (...) 906.º - (...) 907.º - (...) 908.º - (...) 909.º - (...) 910.º - (...) 911.º - (...) 912.º - (...) 913.º - (...) 914.º - (...) 915.º - (...) 916.º - (...) 917.º - (...) 918.º - (...) 919.º - (...) 920.º - (...) 921.º - (...) 922.º - (...) 923.º - (...) 924.º - (...) 925.º - (...) 926.º - (...) 927.º - (...) 928.º - (...) 929.º - (...) 930.º - (...) 931.º - (...) 932.º - (...) 933.º - (...) 934.º - (...) 935.º - (...) 936.º - (...) 937.º - (...) 938.º - (...) 939.º - (...) 940.º - (...) 941.º - (...) 942.º - (...) 943.º - (...) 944.º - (...) 945.º - (...) 946.º - (...) 947.º - (...) 948.º - (...) 949.º - (...) 950.º - (...) 951.º - (...) 952.º - (...) 953.º - (...) 954.º - (...) 955.º - (...) 956.º - (...) 957.º - (...) 958.º - (...) 959.º - (...) 960.º - (...) 961.º - (...) 962.º - (...) 963.º - (...) 964.º - (...) 965.º - (...) 966.º - (...) 967.º - (...) 968.º - (...) 969.º - (...) 970.º - (...) 971.º - (...) 972.º - (...) 973.º - (...) 974.º - (...) 975.º - (...) 976.º - (...) 977.º - (...) 978.º - (...) 979.º - (...) 980.º - (...) 981.º - (...) 982.º - (...) 983.º - (...) 984.º - (...) 985.º - (...) 986.º - (...) 987.º - (...) 988.º - (...) 989.º - (...) 990.º - (...) 991.º - (...) 992.º - (...) 993.º - (...) 994.º - (...) 995.º - (...) 996.º - (...) 997.º - (...) 998.º - (...) 999.º - (...) 1000.º - (...) 1001.º - (...) 1002.º - (...) 1003.º - (...) 1004.º - (...) 1005.º - (...) 1006.º - (...) 1007.º - (...) 1008.º - (...) 1009.º - (...) 1010.º - (...) 1011.º - (...) 1012.º - (...) 1013.º - (...) 1014.º - (...) 1015.º - (...) 1016.º - (...) 1017.º - (...) 1018.º - (...) 1019.º - (...) 1020.º - (...) 1021.º - (...) 1022.º - (...) 1023.º - (...) 1024.º - (...) 1025.º - (...) 1026.º - (...) 1027.º - (...) 1028.º - (...) 1029.º - (...) 1030.º - (...) 1031.º - (...) 1032.º - (...) 1033.º - (...) 1034.º - (...) 1035.º - (...) 1036.º - (...) 1037.º - (...) 1038.º - (...) 1039.º - (...) 1040.º - (...) 1041.º - (...) 1042.º - (...) 1043.º - (...) 1044.º - (...) 1045.º - (...) 1046.º - (...) 1047.º - (...) 1048.º - (...) 1049.º - (...) 1050.º - (...) 1051.º - (...) 1052.º - (...) 1053.º - (...) 1054.º - (...) 1055.º - (...) 1056.º - (...) 1057.º - (...) 1058.º - (...) 1059.º - (...) 1060.º - (...) 1061.º - (...) 1062.º - (...) 1063.º - (...) 1064.º - (...) 1065.º - (...) 1066.º - (...) 1067.º - (...) 1068.º - (...) 1069.º - (...) 1070.º - (...) 1071.º - (...) 1072.º - (...) 1073.º - (...) 1074.º - (...) 1075.º - (...) 1076.º - (...) 1077.º - (...) 1078.º - (...) 1079.º - (...) 1080.º - (...) 1081.º - (...) 1082.º - (...) 1083.º - (...) 1084.º - (...) 1085.º - (...) 1086.º - (...) 1087.º - (...) 1088.º - (...) 1089.º - (...) 1090.º - (...) 1091.º - (...) 1092.º - (...) 1093.º - (...) 1094.º - (...) 1095.º - (...) 1096.º - (...) 1097.º - (...) 1098.º - (...) 1099.º - (...) 1100.º - (...) 1101.º - (...) 1102.º - (...) 1103.º - (...) 1104.º - (...) 1105.º - (...) 1106.º - (...) 1107.º - (...) 1108.º - (...) 1109.º - (...) 1110.º - (...) 1111.º - (...) 1112.º - (...) 1113.º - (...) 1114.º - (...) 1115.º - (...) 1116.º - (...) 1117.º - (...) 1118.º - (...) 1119.º - (...) 1120.º - (...) 1121.º - (...) 1122.º - (...) 1123.º - (...) 1124.º - (...) 1125.º - (...) 1126.º - (...) 1127.º - (...) 1128.º - (...) 1129.º - (...) 1130.º - (...) 1131.º - (...) 1132.º - (...) 1133.º - (...) 1134.º - (...) 1135.º - (...) 1136.º - (...) 1137.º - (...) 1138.º - (...) 1139.º - (...) 1140.º - (...) 1141.º - (...) 1142.º - (...) 1143.º - (...) 1144.º - (...) 1145.º - (...) 1146.º - (...) 1147.º - (...) 1148.º - (...) 1149.º - (...) 1150.º - (...) 1151.º - (...) 1152.º - (...) 1153.º - (...) 1154.º - (...) 1155.º - (...) 1156.º - (...) 1157.º - (...) 1158.º - (...) 1159.º - (...) 1160.º - (...) 1161.º - (...) 1162.º - (...) 1163.º - (...) 1164.º - (...) 1165.º - (...) 1166.º - (...) 1167.º - (...) 1168.º - (...) 1169.º - (...) 1170.º - (...) 1171.º - (...) 1172.º - (...) 1173.º - (...) 1174.º - (...) 1175.º - (...) 1176.º - (...) 1177.º - (...) 1178.º - (...) 1179.º - (...) 1180.º - (...) 1181.º - (...) 1182.º - (...) 1183.º - (...) 1184.º - (...) 1185.º - (...) 1186.º - (...) 1187.º - (...) 1188.º - (...) 1189.º - (...) 1190.º - (...) 1191.º - (...) 1192.º - (...) 1193.º - (...) 1194.º - (...) 1195.º - (...) 1196.º - (...) 1197.º - (...) 1198.º - (...) 1199.º - (...) 1200.º - (...) 1201.º - (...) 1202.º - (...) 1203.º - (...) 1204.º - (...) 1205.º - (...) 1206.º - (...) 1207.º - (...) 1208.º - (...) 1209.º - (...) 1210.º - (...) 1211.º - (...) 1212.º - (...) 1213.º - (...) 1214.º - (...) 1215.º - (...) 1216.º - (...) 1217.º - (...) 1218.º - (...) 1219.º - (...) 1220.º - (...) 1221.º - (...) 1222.º - (...) 1223.º - (...) 1224.º - (...) 1225.º - (...) 1226.º - (...) 1227.º - (...) 1228.º - (...) 1229.º - (...) 1230.º - (...) 1231.º - (...) 1232.º - (...) 1233.º - (...) 1234.º - (...) 1235.º - (...) 1236.º - (...) 1237.º - (...) 1238.º - (...) 1239.º - (...) 1240.º - (...) 1241.º - (...) 1242.º - (...) 1243.º - (...) 1244.º - (...) 1245.º - (...) 1246.º - (...) 1247.º - (...) 1248.º - (...) 1249.º - (...) 1250.º - (...) 1251.º - (...) 1252.º - (...) 1253.º - (...) 1254.º - (...) 1255.º - (...) 1256.º - (...) 1257.º - (...) 1258.º - (...) 1259.º - (...) 1260.º - (...) 1261.º - (...) 1262.º - (...) 1263.º - (...) 1264.º - (...) 1265.º - (...) 1266.º - (...) 1267.º - (...) 1268.º - (...) 1269.º - (...) 1270.º - (...) 1271.º - (...) 1272.º - (...) 1273.º - (...) 1274.º - (...) 1275.º - (...) 1276.º - (...) 1277.º - (...) 1278.º - (...) 1279.º - (...) 1280.º - (...) 1281.º - (...) 1282.º - (...) 1283.º - (...) 1284.º - (...) 1285.º - (...) 1286.º - (...) 1287.º - (...) 1288.º - (...) 1289.º - (...) 1290.º - (...) 1291.º - (...) 1292.º - (...) 1293.º - (...) 1294.º - (...) 1295.º - (...) 1296.º - (...) 1297.º - (...) 1298.º - (...) 1299.º - (...) 1300.º - (...) 1301.º - (...) 1302.º - (...) 1303.º - (...) 1304.º - (...) 1305.º - (...) 1306.º - (...) 1307.º - (...) 1308.º - (...) 1309.º - (...) 1310.º - (...) 1311.º - (...) 1312.º - (...) 1313.º - (...) 1314.º - (...) 1315.º - (...) 1316.º - (...) 1317.º - (...) 1318.º - (...) 1319.º - (...) 1320.º - (...) 1321.º - (...) 1322.º - (...) 1323.º - (...) 1324.º - (...) 1325.º - (...) 1326.º - (...) 1327.º - (...) 1328.º - (...) 1329.º - (...) 1330.º - (...) 1331.º - (...) 1332.º - (...) 1333.º - (...) 1334.º - (...) 1335.º - (...) 1336.º - (...) 1337.º - (...) 1338.º - (...) 1339.º - (...) 1340.º - (...) 1341.º - (...) 1342.º - (...) 1343.º - (...) 1344.º - (...) 1345.º - (...) 1346.º - (...) 1347.º - (...) 1348.º - (...) 1349.º - (...) 1350.º - (...) 1351.º - (...) 1352.º - (...) 1353.º - (...) 1354.º - (...) 1355.º - (...) 1356.º - (...) 1357.º - (...) 1358.º - (...) 1359.º - (...) 1360.º - (...) 1361.º - (...) 1362.º - (...) 1363.º - (...) 1364.º - (...) 1365.º - (...) 1366.º - (...) 1367.º - (...) 1368.º - (...) 1369.º - (...) 1370.º - (...) 1371.º - (...) 137

Mais, opção igualmente replicada nos (novos) Programas da Orla Costeira (POC) resultante do novo instrumento instituído pela Lei de Bases Gerais de Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Infraestruturas (LBPSOIT), aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio - e, mais apropriadamente, nos instrumentos densificadores daqueles programas, nomeadamente, atento o espaço em causa, nos comumente denominados Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (vide, por exemplo, parte final do n.º 4 do art. 25.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço Ovar-Marinha Grande); Assim, não é entendível a referência a conduta omissiva no âmbito da definição de critérios a empregar em tais procedimentos - apesar de, relativamente a outros procedimentos concursais, a ARHAlg. já tenha, cumpre ora reconhecer, expressado tal preocupação junto de Capitães dos Portos;

6. Assim, cumpre esclarecer que a participação da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. - Administração do Registo Hidrográfica do Algarve (ARHAlg.) encontra-se assegurada, inclusive, em fase processual prevista na iniciativa procedimental supra indicada, nomeadamente, através do art. 15.º - com a epígrafe "Obrigações da APA - Lei n.º 226-V/2007, de 31 de maio, que, apesar de ser omissa, no referido preceito legal, quanto a uma referência expressa à APA-ARHAlg., tal entidade é sempre consultada pelo Capitão do Porto - atenta a qualidade competente para o mencionado licenciamento -, tendo presente a Lei da Água, bem como as competências expressamente atribuídas à APA, I.P., sobretudo, através do Dec. Lei n.º 36/2008, de 17 de março;

7. Deste modo, tendo presente o enquadramento legal supra expendido, no concernente, em especial, aos critérios, esta entidade não deteta naquele acervo legal, norma expressa que estabeleça a obrigatoriedade de participação de outras entidades na elaboração dos mesmos - aliás, esta entidade, em momento algum, tem sido auscultado para a definição de critérios dos Programas de concursos no âmbito de procedimentos análogos para o mesmo espaço territorial (por exemplo, utilizações privativas infraestruturadas de carácter permanente - inclusive na Praia da Rocha, título ilustrativo, no ano civil de 2018, que gozaram de ampla difusão mediática por parte de outras entidades, não obstante, nos procedimentos postos em causa pela MSCOMA (que, relativamente a aqueloutros, nunca efetuou qualquer *denúncia* junto a esta Autoridade Marítima Local, nem sequer se preocupou com os trabalhadores da Capitania do Porto) - junto a entidades que não a competente licenciadora - nem auscultado, para tal desiderato, em momento prévio à publicitação dos procedimentos - e, por consequente, a definição dos aplicáveis Programas - as entidades, então, promotoras dos procedimentos;

8. Mais, importa, também, ter presente que, quanto aos procedimentos em causa, ".... O Regime de contratação das obras públicas não é regulado no C.C.P. [Código dos Contratos Públicos] (...). Pela Lei n.º 18/2007, de 15 de setembro de 2011, no Proc.º n.º 07754/11, CA - 2.º Juízo - não obstante a existência de oposição pública, inclusive, por parte de trabalhadores de outros órgãos da Administração Pública;

9. Com efeito, foi essa a conduta prosseguida por este órgão, que teve, ainda, em consideração os procedimentos instituídos por outros órgãos e, aliás, prosseguida por variados municípios, após assunção das competências de processo de transferência de competências instituído, em especial, pelo Dec. Lei n.º 97/2018, de 2º de novembro;

10. É inexistente a alegada *dupla tripartição* - desconhecendo-se a doutrina e jurisprudência invocadas na Declaração por não terem sido apresentadas -, aliás, o que ocorre é a cobrança de um valor inicial acrescido - aliás, calculado tendo por referencial, tal como explicitado no articulado do aplicável Programa do Procedimento de atribuição de U.P., o *Regime económico e financeiro das obras públicas*, cfr. Decreto-Lei n.º 97/2008 - e cobrança, com periodicidade anual, das taxas liquidadas tendo presente a (então, verificável) tipologia de utilização privativa - não se desconsiderando que outros órgãos, com competências em âmbito de utilização privativa de recursos hídricos aprovaram diplomas específicos quanto a taxas e procedimentos de cobrança diametrais em relação ao aquele Regime;

10/07/20

01

10/07/20

Fica ao exposto e na expectativa que as informações aqui prestadas tenham contribuído para uma melhor compreensão sobre este assunto, encontrando-se o ora signatário ao seu dispor para os demais esclarecimentos que considerem necessários.

10 de julho de 2020

O SECRETÁRIO

10/07/20

10/07/20

10/07/20

10/07/20

10/07/20

10/07/20

10/07/20